



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DIGITALIZADO

Lei Complementar nº 0154/2019.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de julho de 2019;
130ª da República.



Prefeito

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, que objetiva revisar e reestruturar as diretrizes básicas da política de ingresso, estrutura dos cargos, carreira e sistema de remuneração.

Parágrafo Único – o Regime jurídico dos cargos do PCCR é o instituído pelos Artigos 89, 90 e 91 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 2º - O PCCR instituído por esta Lei Complementar fundamenta-se nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I – Estabelecer normas de enquadramento, progressão, promoção e readaptação do pessoal;
- II - Qualificação profissional do servidor com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade e produtividade na prestação dos serviços públicos;
- III – Fixar critérios e procedimentos que visam a disciplinar, administrar, e valorizar os recursos humanos da instituição, no que diz respeito a política de cargos, carreiras e remuneração;
- IV – Remuneração compatível com a natureza do cargo ou da função, a complexidade, as atribuições, as exigências técnicas e de conhecimento para a investidura no serviço público.

Art. 3º - O PCCR visa prover o Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN de um sistema organizado de cargos, carreiras e remuneração:

- I - Facilita a mobilidade de servidores no âmbito dos diversos setores, valorizando a polivalência e o enriquecimento do trabalho e, como consequência, otimiza o aproveitamento do potencial dos servidores, evitando a sua subutilização.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- II - Cargo Público: É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de um servidor, criado por Lei, de natureza permanente, de denominação própria bem como de provimento efetivo ou em comissão, para ser desempenhado por todos que se submetem às exigências impostas para admissão dentro da organização, pago pelo erário público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL**

III - Carreira: É o agrupamento de cargos, classificados segundo suas complexidades e função do grau de responsabilidades e atribuições, estruturada em níveis;

IV – Enquadramento: Processo por meio do qual o servidor ativo será incluído no Novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

V – Reclassificação: Espécie de enquadramento, que indica a movimentação do servidor, sem alteração remuneratória, decorrente de sua passagem para outro posto de trabalho, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, por interesse da instituição;

VI- Grupo Ocupacional: Agrupamento de cargos classificados segundo o grau de habilitação escolar, experiência e qualificação, exigidas para o desenvolvimento das respectivas atividades;

VII – Nível: É a habilitação escolar exigida para ocupar o cargo do respectivo Grupo Ocupacional para o qual prestou concurso público, compreendendo:

a) Nível Fundamental Incompleto - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível de ensino fundamental incompleto

b) Nível Fundamental – constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de Nível de Ensino Fundamental completo;

c) Nível Médio – constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade ou formação profissionais equivalente ao Nível Médio;

d) Nível Superior – constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos profissionais ou especializados, com formação de nível superior completo.

X – Padrão: componente do sistema remuneratório que indica a posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível do cargo e nível de classificação;